



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 9 (nove) da sessão ordinária híbrida do Tribunal Pleno realizada no dia 14 (quatorze) de julho do ano de dois mil e vinte e dois, com início às 14 (quatorze) horas.

Exmos. Desembargadores que compareceram presencialmente: Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2ª Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Emerson José Alves Lage, Luís Felipe Lopes Boson, Ana Maria Amorim Rebouças, Sérgio Oliveira de Alencar, André Schmidt de Brito e Ricardo Marcelo Silva.

Exmos. Desembargadores que compareceram telepresencialmente: Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Antônio Neves de Freitas, Marcelo Moura Ferreira e Danilo Siqueira de Castro Faria.

Os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Maria Stela Álvares da Silva Campos, Taisa Maria Macena de Lima, Rodrigo Ribeiro Bueno e Marcos Penido de Oliveira, embora em férias regimentais, compareceram telepresencialmente, participando da aprovação das Atas de n. 7 e 8/2022 e da apreciação da Matéria Administrativa de n. 00077-2022-000-03-00-7 MA.

Exmos. Desembargadores ausentes em razão de férias regimentais: Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida, Sércio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas, Paula Oliveira Cantelli, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e Vicente de Paula Maciel Júnior. Ausente a Exma. Desembargador Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, em licença médica.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe, em exercício, da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Mariana Lamego de Magalhães Pinto.

Havendo *quorum* regimental, o Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, declarou aberta a sessão.

Submetidas à apreciação do Colegiado a Ata de n. 7, da sessão plenária ordinária virtual de processos eletrônicos do mês de junho de 2022, e a Ata de n. 8, da sessão plenária ordinária híbrida do dia 23 de junho de 2022, foram aprovadas à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

unanimidade de votos.

Em seguida, foi apregoadado o processo inserido na pauta administrativa.

I. Processo TRT n. 00077-2022-000-03-00-7 MA

Assunto: Implementação da Resolução n. 296/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nas unidades judiciárias e unidades de apoio judiciário de primeiro e segundo graus; revisão dos Núcleos dos Foros Trabalhistas; e definição da lotação dos Oficiais de Justiça no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, I - APROVAR a Resolução GP n. 232, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre a composição do quadro de pessoal das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. II – APROVAR a Resolução GP n. 233, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre a composição do quadro de pessoal das unidades judiciárias de segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. III – APROVAR a Resolução GP n. 234, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal dos Núcleos dos Foros Trabalhistas e a lotação dos Oficiais de Justiça no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Paulo Roberto de Castro, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Ana Maria Amorim Rebouças, Maristela Íris da Silva Malheiros, Juliana Vignolli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, que rejeitaram as propostas. O Exmo. Desembargador Presidente manifestou compromisso da Administração de realizar oportunamente a revisão do quadro de servidores previsto nas propostas de reestruturação examinadas. A Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto registrou ressalva quanto à necessidade de avaliação sobre o comissionamento do 11º servidor do gabinete, para que, quando vier a ocorrer a lotação, seja discutida a viabilidade do referido comissionamento, no que foi acompanhada pelas Exmas. Desembargadoras Adriana Goulart de Sena Orsini e Juliana Vignoli Cordeiro. O MM. Juiz Titular do Trabalho Jésser Gonçalves Pacheco, Presidente da AMATRA3, e o servidor David Ernesto Landau Rubbo, Coordenador Executivo do SITRAEMG, fizeram uso do direito de voz previsto no art. 145, inciso VI, do Regimento Interno. (Resoluções GP n. 232, 233 e 234 de 15 de julho de 2022, anexas a essa ata).

Passou-se à votação dos processos inseridos na pauta judiciária.

II. Processo PJe n. 0011610-58.2020.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins

Requerente: 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Requerido: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Terceiros interessados: Gildete do Carmo Ferreira Andrade (1)

Maria Eva Arruda de Oliveira (2)

Itaurb Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. (3)

Sindicato dos Trabalhadores Servidores Públicos do Município de Itabira (4)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Município de Itabira (5)
Elder Guerra Magalhães (6)
Alessandro Lage Ribeiro (7)
Marcelo Nogueira Parreiras (8)
Adriano Oliveira Duarte (9)

Advogados: Gildete do Carmo Ferreira Andrade – OAB/MG 0137353 (1,2)
Philipe Mateus Santos – OAB/MG 0133350 (2)
Alexander dos Reis Elias – OAB/MG 189445 (3)
Jeane Aparecida Augusto – OAB/MG 0096697 (3)
Eldbrendo Pereira Monteiro – OAB/MG 0108591 (4)
Márcia Lopes da Silva – OAB/MG 134273 (4)
Ênio Sérgio de Andrade – OAB/MG 0086229 (5)
Elder Guerra Magalhães – OAB/MG 0050326 (6)
Alessandro Lage Ribeiro OAB/MG 185868 (7)
Marcelo Nogueira Parreiras OAB/MG 0167843 (8)
Adriano Oliveira Duarte OAB/MG 0099657 (9)

TEMA: ITAURB Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. Empregado público. Validade da dispensa. Extinção do cargo. Impossibilidade de recolocação funcional. (Processo originário TRT n. 0010672-69.2019.5.03.0171 ROT)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, porque prejudicado, com amparo no art. 485, VI, do CPC, vencidos os Exmos. Desembargadores Sebastião Geraldo de Oliveira, Maria Cecília Alves Pinto e Marcelo Moura Ferreira que votaram no sentido de continuar o julgamento do presente incidente quanto ao mérito.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins.

Sustentações orais dos ilustres advogados Dr. Alexander dos Reis Elias (OAB/MG 189445), pelo terceiro interessado ITAURB-Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. e Dr. Philipe Mateus Santos (OAB/MG-133350), pela terceira interessada Maria Eva Arruda de Oliveira.

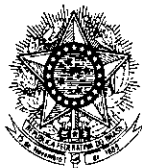
III. Processo PJe TRT n. 0010485-84.2022.5.03.0000 IRDR - ED

Relator: Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho
Embargante: Lara Livia de Oliveira
Advogado(s): Rafael Chiari Caspar - OAB/MG 0132113
Gabriel Rodrigues de Carvalho – OAB/MG 195758
Parte Contrária: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Terceiros interessados: Nação Contact Center Serviços Eireli (1)
Claro S.A. (2)

TEMA: Definição da natureza jurídica do contrato celebrado entre as rés Nação Contact Center Serviços Eireli e Claro S/A. Terceirização de serviços ou parceria. (Processo originário ATOrd 0010128-28.2022.5.03.0000)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, admitir os embargos de declaração e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REGISTROS

No início da sessão o Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, propôs aos Desembargadores a remarcação da data das sessões do Pleno e do Órgão Especial do mês de setembro; aprovada à unanimidade, a sessão foi transferida do dia 1º para o dia 8 de setembro de 2022.


Finalizando, o Exmo. Desembargador Presidente parabenizou os aniversariantes do mês de julho: os Exmos Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos, Rodrigo Ribeiro Bueno e André Schmidt de Brito.

Os Exmos. Desembargadores presentes parabenizaram o Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, que também é aniversariante do mês de julho.

As manifestações contaram com a adesão da Exma. Procuradora-Chefe em exercício, da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Mariana Lamego de Magalhães Pinto.

Nada mais havendo, encerrou-se os trabalhos às 17 (dezesete) horas e 20 (vinte) minutos.

Sala de Sessões, 14 de julho de 2022.


RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Publicado em 08/08/22 no caderno Judiciário
do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DET
(divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Paulo Sérgio Lage Riggio
Técnico Judiciário
TRT 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO ÚNICO

**(a que se refere o item I da Ata nº 9 da sessão ordinária
híbrida do Tribunal Pleno do dia 14 de julho de 2022)**

Processo TRT n. 00077-2022-000-03-00-7 MA

Assunto: Implementação da Resolução n. 296/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nas unidades judiciárias e unidades de apoio judiciário de primeiro e segundo graus; revisão dos Núcleos dos Foros Trabalhistas; e definição da lotação dos Oficiais de Justiça no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos,

I - APROVAR a Resolução GP n. 232, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre a composição do quadro de pessoal das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

II – APROVAR a Resolução GP n. 233, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre a composição do quadro de pessoal das unidades judiciárias de segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

III – APROVAR a Resolução GP n. 234, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal dos Núcleos dos Foros Trabalhistas e a lotação dos Oficiais de Justiça no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

RESOLUÇÃO GP N. 232, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a composição do quadro de pessoal das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a implementação do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) nas varas do trabalho deste Regional;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

CONSIDERANDO a classificação de varas do trabalho e postos avançados como unidades judiciárias de primeiro grau, em consonância com a Resolução n°. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Resolução n°. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO o conceito e a metodologia de cálculo de lotação paradigma estabelecido pela Resolução CNJ n° 219/2016;

CONSIDERANDO a Lei n°. 13.467, de 13 de julho de 2017, e seu impacto na movimentação processual das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n°. 296/2021 que determina em seu art. 8º que a lotação de servidores em unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus deverá ser calculada na forma do Anexo IV da Resolução CNJ n° 219/2016; e

CONSIDERANDO o anexo V da Resolução CSJT n°. 296/2021, que estabelece a estrutura mínima das varas do trabalho, relativamente às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução estabelece o quadro de pessoal das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo único. As unidades mencionadas no **caput** compreendem as varas do trabalho e os postos avançados.

CAPÍTULO II
DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE PRIMEIRO GRAU

Seção I
Das Varas do Trabalho

Art. 2º O quadro de pessoal das 158 (cento e cinquenta oito) varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região está disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Para o cálculo da lotação paradigma das varas do trabalho, foi utilizada a média de casos novos do triênio 2019-2021 e a mediana do índice de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

produtividade dos servidores.

§ 2º Para o cálculo da mediana do índice de produtividade dos servidores, as varas do trabalho foram agrupadas por faixas de movimentação processual: de 501 a 750 casos novos; de 751 a 1.000; de 1.001 a 1.500; de 1.501 a 2.000; de 2.001 a 2.500 e acima de 2.500 casos novos (Resolução CSJT n. 296/2021, Art. 8, § 1º).

Art. 3º O quadro de pessoal das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no tocante ao quantitativo de servidores, foi definido a partir das premissas estabelecidas neste artigo.

§1º Valor mínimo de 8 (oito) servidores para a definição da lotação paradigma das varas do trabalho, ou seja, qualquer vara do trabalho terá lotação igual ou superior a 8 (oito) servidores em seu quadro de pessoal.

§2º Lotação paradigma igual para as varas do trabalho de mesma jurisdição. Para isso, nas jurisdições que possuem mais de uma vara do trabalho, foi calculada a média aritmética das lotações paradigmas das varas instaladas na jurisdição.

§3º Arredondamento dos números fracionários encontrados como resultado do cálculo da lotação paradigma para o primeiro número inteiro subsequente. Nas localidades com mais de uma vara do trabalho, calculou-se a média aritmética das lotações paradigmas encontradas e, posteriormente, efetuou-se o arredondamento.

§4º Média de casos novos no triênio igual para as varas que compõem uma única jurisdição, para fins de enquadramento nas faixas de movimentação processual. Para isso, foi calculada a média aritmética da média de casos novos do triênio 2019-2021 das varas do trabalho instaladas na jurisdição.

§5º Lotação paradigma igual para as varas do trabalho de mesma faixa de movimentação processual. Para isso, após os ajustes mencionados nos parágrafos 1º ao 4º, a maior lotação paradigma calculada para alguma vara da faixa foi adotada para todas as varas daquela faixa.

§6º Disposição crescente dos valores de lotação paradigma da menor faixa de movimentação processual para a maior. Nas faixas até 2.000 processos essa disposição ocorreu naturalmente com a adoção de mesma lotação paradigma por faixa de movimentação processual. No entanto, na faixa de 2.001 a 2.500 processos foi necessário acrescentar um servidor a maior lotação paradigma calculada para faixa para atender este critério.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

§7º Adoção da lotação em 31 de dezembro de 2021 para a vara de Bom Despacho, única vara do trabalho da faixa de movimentação processual acima de 2.500 processos, cujo resultado do cálculo da lotação paradigma destoou do raciocínio utilizado nas demais faixas.

Art. 4º O quadro de pessoal das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no tocante ao quantitativo de comissionamentos, foi definido a partir das premissas estabelecidas neste artigo.

§1º Os comissionamentos que compõem o quadro de pessoal das varas do trabalho, relativamente às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição, observam os constantes no Anexo V da Resolução CSJT nº. 296/2021, com as seguintes modificações:

I - As funções comissionadas nível quatro (FC-4) destinadas ao Assistente de Gabinete de Primeiro Grau foram elevadas para o nível cinco (FC-5).

II - As funções comissionadas nível quatro (FC-4) destinadas ao Assistente de Secretaria foram elevadas para o nível cinco (FC-5).

III - Em todas as faixas de movimentação processual foi adicionada uma função comissionada nível cinco (FC-5), destinada ao Assistente de Secretaria.

IV - A função comissionada mencionada no inciso III destina-se ao Secretário de Audiência, a ser designado pelo Juiz Titular entre os Assistentes de Secretaria (art. 24 da Resolução CSJT nº. 296/2021).

V - Nas varas com movimentação processual acima de 2.000 casos novos, foram acrescentadas duas funções comissionadas nível cinco (FC-5), além da mencionada no inciso III, destinadas ao Assistente de Juiz e ao Assistente de Secretaria, respectivamente.

Art. 5º Compõem o orçamento de funções comissionadas do primeiro grau, funções comissionadas nível cinco (FC-5) em mesma quantidade de cargos providos de Juiz Substituto, destinadas aos seus assistentes.

Parágrafo único. As funções mencionadas no **caput** serão lotadas, nos sistemas informatizados de gestão de pessoas, na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Compõem o orçamento de funções comissionadas do primeiro grau, 171 funções comissionadas nível um (FC-1), destinadas ao exercício da atividade de execução de mandados na condição **ad hoc** e às requisições que se façam necessárias.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Parágrafo único. As funções mencionadas no **caput** serão lotadas, nos sistemas informatizados de gestão de pessoas, na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Seção II
Dos Postos Avançados

Art. 7º O quadro de pessoal do Posto Avançado de Aimorés possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Posto Avançado de Aimorés	5	1 FC-6 Chefe de Núcleo 1 FC-5 Assistente de Juiz 1 FC-3 2 servidores sem função comissionada

Art. 8º O quadro de pessoal do Posto Avançado de Piumhi possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Posto Avançado de Piumhi	5	1 FC-6 Chefe de Núcleo 1 FC-5 Assistente de Juiz 1 FC-3 2 servidores sem função comissionada

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Para atendimento da estrutura funcional das unidades judiciárias de primeiro grau, ficam transformadas, sem aumento de despesa, as funções comissionadas (FC) relacionadas no quadro abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Extinção			Criação		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Varas do Trabalho					
313 FC-4	R\$ 1.939,89	R\$ 607.185,57	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
103 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 142.044,21	212 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 473.264,56
259 FC-2	R\$ 1.185,05	R\$ 306.927,95	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
76 FC-1	R\$ 1.019,17	R\$ 77.456,92	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 1.133.614,65	Total		R\$ 473.264,56
Diferença			-R\$ 660.350,09		
Assistentes de Juiz Substituto					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	90 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 200.914,20
Diferença			R\$ 200.914,20		
Postos Avançados					
4 FC-2	R\$ 1.185,05	R\$ 4.740,20	2 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 2.758,14
Diferença			-R\$ 1.982,06		
Funções Comissionadas destinadas às Requisições					
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	100 FC-1	R\$ 1.019,17	R\$ 101.917,00
Diferença			R\$ 101.917,00		

Art. 10 O ajuste da lotação de pessoal nas varas do trabalho realizar-se-á de forma paulatina, até que se atinja o quantitativo fixado no Anexo I desta Resolução.

Art. 11 Revogam-se:

I – o art. 8º, § 2º da Resolução GP nº. 6, de 4 de agosto de 2011;

II – os art. 4º, 4º-A e 5º da Resolução GP nº. 1, de 13 de março de 2014;

III – a Resolução GP nº. 75, de 13 de julho de 2017; e

IV – a Resolução GP nº. 90, de 7 de dezembro de 2017.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO GP N. 233, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a composição do quadro de pessoal das unidades judiciárias de segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a classificação de gabinetes de desembargador e unidades de órgãos fracionários como unidades judiciárias de segundo grau, em consonância com a Resolução n.º 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Resolução n.º 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

CONSIDERANDO o conceito e a metodologia de cálculo de lotação paradigma estabelecido pela Resolução CNJ n.º 219/2016;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 296/2021 que determina em seu art. 8º que a lotação de servidores em unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus deverá ser calculada na forma do Anexo IV da Resolução CNJ n.º 219/2016; e

CONSIDERANDO o anexo VI da Resolução CSJT n.º 296/2021 e que estabelece a estrutura mínima dos gabinetes de desembargador, relativamente às nomenclaturas e aos respectivos níveis de retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas;

RESOLVE:

TÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução estabelece o quadro de pessoal das unidades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

judiciárias de segundo grau do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo único. As unidades mencionadas no **caput** compreendem: Gabinetes de Desembargador, Secretaria das Seções Especializadas, Secretaria das Turmas e Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial.

TÍTULO II
DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE SEGUNDO GRAU

CAPÍTULO I
DOS GABINETES DE DESEMBARGADOR

Art. 2º O quadro de pessoal dos gabinetes de desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Gabinete de Desembargador	11	2 CJ-3 Assessor de Desembargador 1 FC-6 Chefe de Gabinete 7 FC-6 Assistente de Gabinete 1 servidor sem função comissionada

§ 1º Para o cálculo da lotação paradigma dos gabinetes de desembargador foi utilizada a média de casos novos do triênio 2019-2021 e a mediana do índice de produtividade dos servidores.

§ 2º A lotação de um servidor sem função comissionada nos gabinetes de desembargador está condicionada à realização de concurso público e à autorização para provimento de cargos. Concedida a autorização mencionada, serão atendidos primeiramente os juízes substitutos que não possuem assistentes e, em seguida, os gabinetes de desembargador, por ordem de antiguidade.

§ 3º O quadro de pessoal do Gabinete do Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho possui o acréscimo de um servidor e de uma função comissionada nível seis (FC-6), sendo composto por 12 (doze) servidores, por 2 (dois) cargos em comissão nível três (CJ-3) e 9 (nove) funções comissionadas nível seis (FC-6), sendo uma delas destinada ao Chefe de Gabinete.

§ 4º Em caso de vacância do cargo do desembargador mencionado no § 2º, o quadro de pessoal da unidade passa a ser igual ao dos demais gabinetes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 3º Para atendimento da estrutura funcional dos 49 (quarenta e nove) gabinetes de desembargador, ficam transformadas as funções comissionadas relacionadas no quadro abaixo:

Extinção			Criação		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
98 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 135.148,86	98 FC-6	R\$ 3.072,36	R\$ 301.091,28
1 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38	1 FC-6	R\$ 3.072,36	R\$ 3.072,36
Total		R\$ 137.381,24	Total		R\$ 304.163,64
Diferença			R\$ 166.782,40		

CAPÍTULO II
DAS SECRETARIAS DOS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS

Seção I
Da Secretaria das Seções Especializadas

Art. 4º O quadro de pessoal da Secretaria das Seções Especializadas possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria das Seções Especializadas	11	1 CJ-3 Secretário das Seções Especializadas 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Apoio às Primeira SDI, Segunda SDI e SDC 1 FC-3 Chefe da Subseção da Primeira SDI 1 FC-3 Chefe da Subseção da Segunda SDI 1 FC-3 Chefe da Subseção da SDC



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

		1 FC-3 4 servidores sem função comissionada
--	--	--

Seção II
Das Secretarias das Turmas

Art. 5º O quadro de pessoal das 11 (onze) Secretarias de Turma possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Turma	5	1 CJ-3 Secretário de Turma 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Pauta 2 FC-3

Seção III
Da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial

Art. 6º O quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial	10	1 CJ-3 Secretário do Tribunal Pleno e do Órgão Especial 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Apoio ao Tribunal Pleno e ao Órgão Especial 2 FC-3 1 FC-1 4 servidores sem função comissionada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Art. 7º Para atendimento da estrutura funcional das secretarias dos órgãos fracionários, ficam transformadas as funções comissionadas relacionadas no quadro abaixo:

Extinção			Criação		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 15.169,77	11 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 24.556,18
2 FC-1	R\$ 1.019,17	R\$ 2.038,34	1 FC-5	R\$ 2.232,38	R\$ 2.232,38
			1 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 1.379,07
			1 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 1.379,07
Total		R\$ 17.208,11	Total		R\$ 29.546,70
Diferença			R\$ 12.338,59		

Art. 8º Revogam-se:

I - a Resolução GP n°. 1, 13 de março de 2014;

II - a Resolução GP n°. 94, de 12 de abril de 2018; e

III - o art. 30, incisos VI, VII e XVIII da Resolução GP n°. 127, 10 de outubro de 2019;

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RESOLUÇÃO GP N. 234, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o quadro de pessoal dos Núcleos dos Foros Trabalhistas e a lotação dos Oficiais de Justiça no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução GP n°. 9, de 18 de dezembro de 2014, que estabelece o quadro de pessoal (quantitativo de servidores e comissionamentos) dos Núcleos dos Foros Trabalhistas;

CONSIDERANDO o conceito e a metodologia de cálculo de lotação paradigma dos servidores da área de execução de mandados, estabelecidos pela Resolução n°. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e

CONSIDERANDO que a Resolução n°. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) determina em seu art. 11 que o quantitativo total dos servidores do cargo de Analista Judiciário, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, será calculado conforme critérios estabelecidos nos Anexos II e V da Resolução CNJ n° 219/2016;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução estabelece o quadro de pessoal dos Núcleos dos Foros Trabalhistas e a lotação dos Oficiais de Justiça no Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CAPÍTULO II



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DOS NÚCLEOS DOS FOROS TRABALHISTAS

Art. 2º O quadro de pessoal dos Núcleos dos Foros Trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região está disposto no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Para a elaboração do quadro mencionado no **caput**, foi utilizada a média de casos novos do triênio 2019-2021.

CAPÍTULO III
DA LOTAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 3º A lotação dos Oficiais de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região está disposta no Anexo II desta Resolução.

§ 1º A lotação dos Oficiais de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região foi estabelecida por meio do cálculo da lotação paradigma, definido pela Resolução CNJ nº 219/2016, em seu Anexo V.

§ 2º Para o cálculo mencionado no § 1º, foi utilizada a média de mandados expedidos no triênio 2019-2021.

§ 3º Para o cálculo do terceiro quartil e da mediana do índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados (IPEX), as jurisdições foram agrupadas por faixas de mandados expedidos: de 501 a 750 mandados; de 751 a 1.000; de 1.001 a 1.500; de 1.501 a 2.000; de 2.001 a 2.500 e acima de 2.500 mandados.

§ 4º A lotação de Oficiais de Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região corresponde a intervalo no qual o valor mínimo refere-se a lotação paradigma calculada utilizando-se o terceiro quartil do IPEX e o valor máximo refere-se a lotação paradigma calculada utilizando-se a mediana do IPEX.

§ 5º Em casos excepcionais, o exercício da atividade de execução de mandados poderá ser realizado na condição **ad hoc**, nos termos da Resolução CSJT nº. 99, de 20 de abril 2012, do CSJT.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Para atendimento da estrutura funcional dos Núcleos dos Foros Trabalhistas do interior ficam transformadas, sem aumento de despesa, as funções comissionadas relacionadas no quadro abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Extinção			Criação		
FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	FC	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Núcleos dos Foros Trabalhistas					
16 FC-4	R\$ 1.939,89	R\$ 31.038,24	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23 FC-3	R\$ 1.379,07	R\$ 31.718,61	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20 FC-1	R\$ 1.019,17	R\$ 20.383,40	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total		R\$ 83.140,25	Total		R\$ 0,00
Diferença			-R\$ 83.140,25		

Art. 5º O ajuste da lotação de pessoal nos Núcleos dos Foros Trabalhistas, bem como da lotação de Oficiais de Justiça neste Regional realizar-se-á de forma paulatina, até que se atinja o quantitativo fixado nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 6º Fica revogada a Resolução GP nº. 9, de 18 de dezembro de 2014.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente